



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 75/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024973/2022-82

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Alexsander Jorge da Costa			CPF/CNPJ: 951.670.806-49		
Endereço: Rua Afonso pena, 1336			Bairro: Mangabeiras		
Município: Coromandel		UF: MG		CEP: 38.550-000	
Telefone: 34 3831 9844		E-mail: gabriel@agrosolos.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Coqueiro do Santo Inácio			Área Total (ha): 99,2173		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 11.731			Município/UF: Coromandel/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-0144.E369.72C4.45C8.8B9A.C8EA.ED44.901F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		87		árvores	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	87	árvores	23k	273.533	7.957.907
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				08,3560	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				110,88	m³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2022					
Data da vistoria: 11/08/2022					
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]					

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 87 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 08,3560 ha. É pretendido com a intervenção, a facilitação do desenvolvimento da atividade de agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Coqueiro do Santo Inácio, possui área total de 99,2173 hectares (2,48 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água intermitente que banha o imóvel na porção sul. Possui 02,7246 hectares de área considerada de preservação permanente em grande parte antropizada. No imóvel já se desenvolve a agricultura e pretende, com a intervenção, facilitar os tratos culturais da atividade. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-0144.E369.72C4.45C8.8B9A.C8EA.ED44.901F

- Área total: 99,2153 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 0,8559 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 2,5156 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 98,3305 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

A área está preservada: 0,8559 ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-0144.E369.72C4.45C8.8B9A.C8EA.ED44.901F apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 11/08/2022. ”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 87 árvores isoladas vivas em área já antropizada (lavoura).

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o PIA contendo em seu teor o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e Engenheiro de segurança do Trabalho Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG 78962/D e ART 20221133144.

No censo florestal apresentado consta que das 87 árvores apresentadas 91,95%, ou seja, 80 árvores são da espécie Pequi e 8,05%, ou seja, 7 árvores são da espécie Ipê. Ambas as espécies têm o corte protegido por legislação específica.

O material lenhoso gerado pela intervenção (110,88 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 634,45 (Seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), quitada em 11/05/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 740,50 (Setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), recolhida em 11/05/2022. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23121513

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: E8-58-A6-9F

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 11/08/2022. No imóvel já se desenvolve a agricultura. Observei que as árvores que se pretende suprimir, se encontram em área já ocupada por lavoura.

Só existe na área Peuis e Ipês.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo

- Hidrografia: O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água intermitente que banha o imóvel na porção sul. Possui 02,7246 hectares de área considerada de preservação permanente em grande parte antropizada.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se quase 100% antropizado.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Dentre os documentos apresentados no processo, encontra-se uma justificativa, conforme preceitua a Lei 20.308 de 2012, pois a supressão de Pequizeiro só é permitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008. Este documento também é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e Engenheiro de segurança do Trabalho Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG 78962/D e ART 20221133144.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a supressão de espécies protegidas encontra-se amparada pela Lei 20.308/12;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posicione favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 87 árvores isoladas sendo 80 Pequis e 7 Ipês na Fazenda Coqueiros do Santo Inácio cujo o proprietário é o Sr. Alexander Jorge da Costa

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 110,88 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Efetuar o plantio de 400 mudas da espécie Pequi e 35 mudas da espécies Ipê, conforme proposto no PRADA apresentado no processo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 110,88 m³ de lenha nativa é: R\$ 3.173,59 (Três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Fica autorizado o corte de 80 pequi e 7 Ipê Caraíba

Como foi apresentado no processo um PRADA, encaminhar relatórios anuais, mais precisamente entre os meses de fevereiro/março, do andamento da recuperação, bem como arquivo fotografico e croqui com as respectivas coordenadas geográficas da área escolhida para implantação. Projeto para plantio de 435 mudas sendo 400 Pequi e 35 Ipê Caraíba.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 24/08/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51964674** e o código CRC **9278CA7A**.